



CONTRATO PARCERIA DE NATUTEZA TECNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM SINUTA BRASIL E A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISAS DE POS GRADUANDOS, COM ANUÊNCIA/INTERVENIÊNCIA INSTITUIÇÃO. Nº 008/2020

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a SINUTA BRASIL ANTENAS PARABÓLICAS LTDA, com sede na Est Dona Teresa Cristina, nº 730, Bairro Chácara Rio Petrópolis, Cidade Duque de Caxias/RJ, CEP: 25243-620, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.676.726/0001-00, neste ato representado de acordo com os seus atos constitutivos, doravante denominada "CONTRATANTE".

E outro lado FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISAS DE PÓS-GRADUANDOS, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Armando de Oliveira Cobra, nº 50, sala 409, Jardim Aquarius, Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, CEP: 12246-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.405.698/0001-89 e Inscrição Municipal nº 168.270, neste ato representado de acordo com os seus atos constitutivos, doravante denominados "CONTRATADA".

E ainda, como anuente/interveniente INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, com sede Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 em São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.429/0140-80, doravante denominados simplesmente "IAE"

Entre si ajustados o presente CONTRATO PARCERIA DE NATUTEZA TECNICA E FINANCEIRA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo a parceria de natureza técnica e financeira entre a CONTRATANTE e a FAPG, com a anuência/interveniência de IAE para verificação da estabilidade e da integridade estrutural de uma antena quando submetida a esforços aerodinâmicos. Certificação da antena offset de 60 cm de acordo com os padrões da operadora BLU-TV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇAO DAS ATIVIDADES

2.1. O presente Contrato será implementado por meio de Planos de Trabalho, que após assinados serão parte integrante desta parceria, e definirão os Serviços de forma específica, neles se estabelecendo, de maneira pormenorizada e clara, os objetivos a serem atingidos, bem como o planejamento completo dos trabalhos que serão realizados e o seu orçamento, incluindo, mas não se limitando, a descrição detalhada das atividades, bem como suas etapas, cronograma c/ou fases de execução, especificações técnicas das atividades, materiais e recursos humanos e financeiros a serem disponibilizadas, obrigações e responsabilidades atribuíveis a cada uma das Partes, bem como penalidades por inadimplemento de obrigações neles estabelecidas, quando for o caso.





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá a FAPG:

- a. A FAPG se compromete a realizar as Atividades de Desenvolvimento de acordo com as melhores técnicas e padrões aplicáveis, em respeito ao disposto no presente Contrato, no Plano de Trabalho e em todas as leis, normas, regulamentações e exigências de autoridades públicas pertinentes.
- b. A FAPG deverá coordenar, aparelhar e remunerar a equipe técnica envolvida na execução das Atividades de Desenvolvimento, diligenciando para a consecução do objeto deste Contrato se realize, sendo que a FAPG será a única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica das atividades de Desenvolvimento e pelos termos e condições do presente Acordo.
- c. A FAPG declara e garante que todos aqueles envolvidos na execução das Atividades de Desenvolvimento possuem todo o *know how* e tecnologia necessárias à execução das Atividades de Desenvolvimento, bem como que estes não infringem qualquer direito de propriedade intelectual de terceiros, devendo manter a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido.
- d. A FAPG obriga-se a não efetuar despesas e/ou celebrar qualquer acordo ou contrato em nome da CONTRATANTE.
- e. A FAPG deverá avisar prontamente à CONTRATANTE sobre a existência de eventuais atos e fatos que, de alguma maneira, possam acabar acarretando conflito de interesses na execução das Atividades de Desenvolvimento objeto do presente Contrato, ou que, por qualquer outro modo, possam conflitar com os interesses da CONTRATANTE, devendo a FAPG abster-se de praticar tais atos ou incorrer em tais fatos.
- f. A FAPG deverá fazer com que todos aqueles envolvidos na execução das Atividades de Desenvolvimento tenham conhecimento dos termos do Contrato e do Plano de Trabalho e observem todos os seus termos e condições.
- g. A FAPG responsabiliza-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, indenizando-a, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

3.2. Caberá a CONTRATANTE:

- a. Repassar à FAPG os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do projeto objeto deste CONTRATO, conforme definidos nos respectivos Planos de Trabalho.
- b. Fornecer a FAPG todas as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário.
- c. Designar, através de correspondência formal, o seu Gestor Técnico, o qual, em conjunto com a FAPG com a anuência/interveniência da IAE coordenará e acompanhará o desenvolvimento das atividades, bem como será o responsável pela execução dos ensaios a serem realizados nos laboratórios da

MG B 30 F





- CONTRATANTE, pelos respectivos relatórios técnicos e participará das reuniões para avaliação do controle de qualidade realizado.
- d. Disponibilizar, em suas dependências, as instalações físicas e equipamentos necessários, em condições adequadas ao desenvolvimento das atividades teóricas e/ou práticas do Projeto, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado pelas PARTES.

Caberá ao IAE: 3.3.

- a. Definir e atualizar, sempre que necessário, em conjunto com a CONTRATANTE, o conteúdo técnico e prazos para a realização/conclusão do objeto aqui já especificado.
- b. Disponibilizar infraestrutura, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade para a execução das atividades do Acordo de Cooperação em conformidade como estabelecido no Plano de Trabalho;
- c. Emitir e enviar a CONTRATANTE e à FAPG os relatórios de fechamento das atividades referentes ao Plano de Trabalho (indicadores físicos);

Designar um coordenador técnico para supervisionar as atividades técnicas e científicas a serem desenvolvidas no âmbito deste CONTRATO.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total, fixo e irreajustável de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com a seguinte composição, que será pago em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal.
- 4.2. Os valores acima indicados deverão ser pagos via transferência bancária para a conta indicada abaixo:

Banco: Banco do Brasil - 001

Agência: 2513-5

Conta Corrente: 62.347-4

Titular: Fundação de Apoio à Pesquisa de Pós-Graduandos – FAPG

CLÁUSULA QUINTA - DA COBRANÇA

5.1. As partes acordam que facultará a CONTRATADA, o direito de realizar a cobrança das parcelas por todos os meios admitidos em direito.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 01 (um) mês.

My 18 (8.1-





6.2. O período de vigência do presente instrumento poderá ser alterado de comum acordo entre as PARTES, mediante assinatura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Qualquer alteração neste instrumento será feita através de adendo contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Na hipótese de infringência, por qualquer das Partes, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, desde que não sanadas satisfatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação de infração, bem como na ocorrência de qualquer dano ou prejuízo à outra Parte. A Parte inocente poderá rescindi-lo imediatamente, ficando a Parte infratora sujeita ao pagamento de perdas e danos nos termos da legislação aplicável.
- 8.2. Nos casos de rescisão unilateral, sem a infringência de quaisquer cláusulas ou condições deste CONTRATO, de forma imotivada e antes do cumprimento do objetivo do presente contrato, a FAPG se obriga a devolver o valor antecipado pela CONTRATANTE conforme cláusula 3.1 deste instrumento.
- 8.3. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, por qualquer das Partes, independentemente de qualquer notificação:
- a. Se qualquer uma das Partes se tornar insolvente;
- b. Se for concedida ou declarada, conforme o caso, falência, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte;
- c. Se qualquer uma das Partes entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e/ou
- d. No caso de qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instruído contra a parte, que afete ou possa afetar a imagem da outra parte;
- e. No caso de dificuldades técnicas que impossibilitem o cumprimento dos requisitos dos projetos de pesquisa;
- f. No caso de cumprimento prematuro dos requisitos de projeto e alcance do escopo do plano de trabalho.
 - **8.4.** Agindo o CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face da CONTRATADA, restará a esse rescindir o contrato, se exonerando de todas as obrigações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As PARTES elegem o Foro da Comarca de São José dos Campos-SP, como competente para resolver quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justas e acertadas, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma,

São José dos Campos, 13 de julho de 2020.

Pela SINUTA BRASIL,

Rosana Rosa

ge Da

Representante legal

Sinuta Brasil 2810001-00

Pela FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS-GRADUANDOS - FAPG,

Prof. Dr. Hudson Alberto Bode Diretor Presidente

Prof. Dr. Bruno Peruchi Trevisan Conselheiro

Pelo IAE,

Marcos da Silva Souza

Coordenador do Projeto